



## **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

### **MENSAGEM Nº 291, DE 2017**

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República federativo do Brasil e o Governo dos Emirados Árabes Unidos sobre Mútua Isenção de Vistos para Portadores de Passaporte Comum, assinado em Brasília em 16 de março de 2017.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado NELSON MARQUEZELLI

### **I – RELATÓRIO**

Com fundamento no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, por meio da Mensagem em epígrafe, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República Michel Temer, submete à apreciação do Congresso Nacional o texto Acordo entre o Governo da República federativo do Brasil e o Governo dos Emirados Árabes Unidos sobre Mútua Isenção de Vistos para Portadores de Passaporte Comum.

O mencionado acordo foi assinado com o objetivo de permitir que os nacionais de ambos os países possam entrar, sair e transitar pelo território do outro país, sem visto, para fins de turismo e negócios, por até 90 dias a cada período de 12 meses.

É o relatório.



## II – VOTO DO RELATOR

De acordo com a Exposição de Motivos Ministerial, a qual acompanha e instrui a presente Mensagem, o Acordo assinado tem como objetivo permitir que os nacionais de ambos países possam entrar, sair e transitar pelo território do outro país, sem visto, para fins de turismo e negócios, por até 90 dias a cada período de 12 meses.

Os Emirados Árabes Unidos se beneficiam atualmente de programas de isenção de visto ou visto eletrônico (visto emitido na chegada) em vários países do mundo. Esses países constataram os benefícios econômicos do aumento do fluxo de turismo com os Emirados Árabes Unidos, particularmente porque os viajantes deste país tendem a ter um gasto médio por viagem bastante superior à média mundial, além de permanecer por um número maior de dias nos países de destino.

Estima-se que em 2015 os turistas dos Emirados Árabes Unidos gastaram US\$ 15,1 bilhões em viagens internacionais (posição 22 no ranking mundial) e realizaram 3,3 milhões de viagens internacionais, o que traduziu em gasto médio de US\$ 4,576 por viagem. De acordo com um relatório do *Credit Suisse* de 2012, os nacionais dos países do Conselho de Cooperação do Golfo (incluindo dos Emirados Árabes Unidos) gastaram 260% mais com passagens aéreas do que outras nacionalidades, tendo sido entre 40% a 60% dessas viagens realizadas em classe executiva.

Eles também gastaram 430% a mais em acomodações e 558% a mais em restaurantes, em comparação com outras nacionalidades. Os visitantes dos Emirados Árabes registraram 2,2 milhões de pernoites na Alemanha em 2015, ocupando a décima terceira posição entre todos os países cujos cidadãos visitaram o país.

A Índia incluiu os Emirados Árabes Unidos no seu regime de vistos turísticos (Visto de Turismo eletrônico) em outubro de 2013. De acordo com o Ministério do Turismo da Índia, as chegadas de turistas estrangeiros na Índia provenientes dos Emirados Árabes Unidos totalizaram 59.332 em 2014, o que resultou em um crescimento de 15% em comparação com 2013, quando 51.513



turistas indianos foram registrados. O regime de visto em chegada mostrou-se bem-sucedido, já que 56.447 turistas comparação com 2.705 no mês de outubro de 2015, em comparação com 2.705 no mês de outubro de 2014, com crescimento de 1.988%.

Entrando em vigor, a flexibilização na exigência do visto resultará no crescimento de turismo e no aumento de divisas resultante dessas viagens internacionais e tende a ser um incentivo para que mais cidadãos emiráticos visitem o Brasil e vice-versa, aumentando especialmente o número de turistas provenientes de Dubai, que atualmente têm que viajar até Abu Dhabi para solicitar o visto junto a Embaixada Brasileira.

Após cuidadosa análise, nada encontramos no presente Acordo que imponha obstáculo a sua aprovação por esta Comissão. Ao contrário, trata-se de Acordo que fortalecerá os laços de amizade e cooperação e reconhecendo a necessidade de facilitar as viagens de seus nacionais entre os territórios de ambos os países, em termos semelhantes aos já firmados pelo Brasil com outros Estados sobre o mesmo tema.

Em face dos argumentos expostos, VOTO pela concessão de APROVAÇÃO legislativa ao Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Emirados Árabes Unidos, assinado em Brasília, em 16 de março de 2017, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos a seguir.

Sala das comissões, em            de agosto de 2017.

**Deputado Nelson Marquezelli / PTB-SP**

Relator



**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA  
NACIONAL**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2017**

**(Mensagem nº 291, de 2017)**

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Emirados Árabes Unidos sobre mútua Isenção de Vistos para Portadores de Passaporte Comum, assinado em Brasília, em 16 de março de 2017.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da dos Emirados Árabes Unidos sobre Isenção de Vistos para Portadores de Passaportes Comuns, assinado em Brasília, em 16 de agosto de 2017.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em                    de agosto de 2017.

**Deputado NELSON MARQUEZELLI**

Relator

